

eSOCIAL - REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Considerando a nota publicada no portal da Receita Federal do Brasil sobre a ADI 7633 publicada em 26/04/2024, no sentido de que a decisão judicial deve ser aplicada à competência abril/2024, cujo prazo de recolhimento é até o dia 20/05/2024, foi divulgado, no portal, que o eSocial está sendo ajustado para se adequar à decisão supracitada, inclusive com a descontinuação da aplicação da alíquota reduzida de 8% para os municípios, a partir do período de apuração abril/2024.

Orienta-se, às empresas, aos órgãos gestores de mão de obra (OGMO) e municípios a realizarem os seguintes procedimentos:

1. Caso já tenha fechado a folha de abril/2024:

- reabrir a folha;
- no caso das empresas e OGMO, excluir o S-1280 enviado;
- fechar a folha novamente.

2. Caso ainda não tenha fechado a folha de abril/2024

No caso das empresas e OGMO, não enviar o evento S-1280.

Em qualquer dos casos, é necessário ajustar o S-1000 para retirar a opção pela desoneração (empresas e municípios). O novo S-1000 deverá ter o campo {indDesFolha}= [0], com validade a partir do período de apuração abril/2024.

Em relação à desoneração aplicada às obras de construção civil com opção pelo recolhimento sobre a receita bruta (grupo [infoObra]), o evento S-1005 não deve ser alterado. Os ajustes serão feitos nas regras de cálculo das contribuições.

Destacamos que, caso a empresa tenha classificação tributária igual a 03 (Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária substituída e não substituída) e também seja abrangida pela reoneração da folha, ela deve retificar o S-1280 excluindo o grupo [infoSubstPatr] e mantendo o grupo [infoAtivConcom].

De acordo com cronograma divulgado de implantação dos ajustes, no eSocial, a reoneração da folha (empresas e OGMO) ocorreu no dia 06/05/2024 no Webservice e no dia 07/05/2024 no Portal WEB.

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL